



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a venda de bebidas em garrafas de vidros e recipientes afins durante as festividades do Carnaval no ano de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA do MUNICÍPIO DE TABIRA/ESTADO DE PERNAMBUCO, SRA. MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVAO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 69, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO as comemorações da festa das festividades carnavalescas do município de Tabira; **CONSIDERANDO** a manutenção do estado de ordem e da segurança a todo público da festa; **CONSIDERANDO** que a medida se mostra proporcional e razoável, e que não trará qualquer prejuízo a comerciantes, consumidores ou frequentadores do espaço; **CONSIDERANDO** que os comerciantes poderão substituir os recipientes de vidro por recipientes de plástico reciclável.

DECRETAR

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro durante o período da festa do Carnaval 2024, nas imediações do local da festa, nos próximos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Paragrafo único. Entende-se como imediação do local da festa todo o entorno da Praça Pedro Pires Ferreira e ruas paralelas nas quais possam existir comércio ambulante, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas.

Art. 2º - Igualmente, fica proibida a disponibilização de qualquer recipiente de vidro para utilização no local da festa, a exemplo de copos, garrafas, taças, pratos e afins.

Art. 3º - Aos frequentadores da festa fica vedada a utilização, ainda que não adquirida no local, dos itens descritos nos artigos 1º e 2º, podendo as autoridades de segurança pública determinar a substituição ou descarte dos objetos que não estejam de acordo com o normativo imposto no presente Decreto.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal, por intermédio de seus agentes responsáveis pela segurança local, irá disponibilizar, nos limites operacionais razoáveis à duração do evento, embalagens plásticas para substituir embalagens



de vidro, sendo possível a qualquer frequentador solicitar a mencionada substituição sem qualquer custo.

Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos desse Decreto pelos comerciantes e donos das barracas acarretará no recolhimento da mercadoria e interdição do local de comercialização, sem prejuízo das multas, sanções e procedimentos administrativos, cíveis ou criminais aplicadas ao caso.

Art. 6º - Ao infrator frequentador do local que resistir à ordem de descarte ou substituição do objeto proibido nesta norma, poderá ser imputada a prática do crime de desobediência contida no artigo 330 do CP, sem prejuízo de outras responsabilizações criminais, cíveis, ou administrativas aplicadas ao caso.

Art. 7º - Este decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabira, 01 de fevereiro de 2024.

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
PREFEITA

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão
PREFEITA
CPF 370.416.144-08

PUBLICAÇÃO

Nesta data fiz publicação deste ato,
no local de costume.

TABIRA
05 / 02 / 24

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão